

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2014
PROCESSO N.º 50840.000060/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC).

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20179-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores **BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.166.065 SSP/DF e do CPF sob o n.º 722.194.911-53 e **ADRIANO BATISTA PIRES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.019.282 SSP/GO e CPF sob o n.º 774.624.911-68, e celebram o presente contrato para prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC) a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, observados o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 552/2013/DNIT, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 50840.000060/2013 os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na: **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, Sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado, de 11/11/2014 da Diretoria Executiva, exarado no Processo Administrativo n.º 50840.000060/2013.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos do Edital n.º 50600.004479/2013-95, para prestação de serviços de Telefonia Fixa, observados o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 552/2013/DNIT, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 50600.004479/2013-95, cujo resultado foi homologado em data de 30/04/2013, pela Diretoria Executiva/DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01; Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, às **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** aqui estabelecidas e as normas vigentes da EPL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO prestação de serviços de telefonia fixa a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL, observados o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 552/2013/DNIT, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 50840.000060/2013 os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Subcláusula única

Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Obrigações Gerais:

2.1.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

2.1.2 Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

2.1.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

2.1.4 Manter durante a execução deste termo as condições que ensejaram sua contratação;

2.1.5 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

2.1.6 Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste termo;

2.1.7 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

2.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL;

2.1.9 Prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis/semelhantes com o objeto do presente termo e solicitados pela EPL da Área de Logística da empresa;

2.1.10 Responder pelos danos causados diretamente a EPL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela EPL.

2.2 - Prestação dos Serviços

2.2.1 Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados;

2.2.2 A contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com a Área de Logística da EPL, com o objetivo de solucionar questão como:

2.2.2.1 Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

2.2.2.2 Suporte ao uso dos serviços;

2.2.2.3 Suporte a defeitos e problemas;

2.2.3 A pedido da Área de Logística da EPL a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de recebimento de chamadas a cobrar para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.

2.2.4 A pedido da Área de Logística da EPL a Contratada deverá providenciar o bloqueio, sem custos adicionais, de Código de Seleção de Prestadora (CSP) para chamadas de longa distância nacionais ou internacionais para uma linha específica ou para todas as linhas do termo.

2.3 – Qualidade dos Serviços

2.3.1 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

2.3.2 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

2.3.3 Comunicar, por escrito, a Área de Logística da EPL, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Área de Logística da EPL;

2.3.4 Na ocorrência de falhas, deverá a Contratada, apresentar a Área de Logística da EPL um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3.5 Comunicar, por escrito, a Área de Logística da EPL, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato:

2.3.6 Atender de imediato as solicitações da Área de Logística da EPL, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.4 – Fornecimento dos Equipamentos e Meios

2.4.1 Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;

2.4.2 Quando se fizer necessária à substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos fornecidos, que atendem a este termo, a Contratada deverá efetuarlos sem qualquer custo adicional para a EPL e em horário a ser acordado entre as partes;

2.5 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

2.6 – Cobrança dos Serviços

2.6.1 A **CONTRATADA** deve apresentar a Área de Logística da EPL a fatura de prestação de serviços, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento:

2.6.2 A fatura deverá conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento;

2.6.3 Uma única fatura deverá ser apresentada para todos os serviços contratados;

2.6.4 O detalhamento da fatura deverá ser entregue em modo eletrônico (mídia magnética, óptica – CD/DVD ou e-mail);

2.6.5 o arquivo eletrônico com a fatura detalhada deverá ter o layout padronizado pela FEBRABAN, versão 2 ou posterior;

2.6.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar detalhamento de códigos de identificação de serviços e facilidades. Qualquer alteração nesses códigos ou padrões devem ser previamente comunicados e aprovados pela EPL.

2.7 A **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;

2.8 A **CONTRATADA** deverá respeitar a privacidade da EPL com relação aos documentos de cobrança;

2.9 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

2.10 Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

3.2 Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

3.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados aos casos de força maior, justificados e aceitos pela EPL, não deverão ser interrompidos;

3.5 Emitir, por intermédio da Área de Logística, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

3.6 Caso a CONTRATADA vencedora não seja a atual empresa fornecedora dos serviços de telefonia, caberá a EPL, nos termos da Resolução nº 341 da ANATEL, de 20 de junho de 2003, solicitar a interceptação das chamadas para os números antigos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ÍTEM, de acordo com o Quadro de Quantidades constantes do Edital e Termo de Referência fornecido pela DNIT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço correspondente ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, ou seja, **R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais)**.

5.2 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)**.

5.3 O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais)**.

5.4 Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.

5.5 O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita implantação dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o aumento do desconto ofertado, quando este se mostrar desvantajoso para a administração do CONTRATANTE.

5.7 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 Os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações efetuadas, independentes do horário, dia da semana e distância das chamadas efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA até a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.2 A EPL pagará pelos serviços efetivamente utilizados conforme os valores unitários fixados nas planilhas constantes do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 552/2013/DNIT.

6.2.1 Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisições de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.2 O preço fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste termo.

6.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da CONTRATADA.

6.3 No caso de atraso de pagamento em que a CONTRATADA não ocorrer em causa a CONTRATANTE pagará multas de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

6.4 A CONTRATADA assegurará a EPL o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas a clientes com condições contratuais semelhantes à EPL.

6.5 A EPL poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste termo, o aumento do desconto ofertado, quando esse mostrar-se desvantajoso para a administração.

6.6 A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pela EPL, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

6.6.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a EPL.

6.6.2 Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

6.6.3 Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

6.6.4 Considerada procedente a reclamação da EPL e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

6.7 Sempre que solicitado pela EPL a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa de débitos – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.8 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 552/2013/DNIT, Termo de Referência, nota de empenho ou este instrumento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos na cláusula sexta será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços, a atualização monetária ou cobrança de juros de qualquer natureza.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.11 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerada a efetiva entrega da nota fiscal com o seu devido atesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano de sua vigência, utilizando-se os índices aprovados pela ANATEL para cada serviço descrito na Cláusula Primeira, resguardado a periodicidade mínima de 01 (um) ano entre cada reajuste.

7.1.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação de tabela com os novos preços.

7.1.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto da referida contratação, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da EPL, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800207, de 12/11/2014, no valor de **R\$ 4.497,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, que ficará fazendo parte integrante do Contrato.

Subcláusula única – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicados e os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

10.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados a CONTRATADA prestou Caução sob a modalidade de, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme Guia de Recolhimento de nº que integra o presente instrumento.

Subcláusula primeira – Durante a execução do Contrato a CONTRATADA reforçará a Caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente a Preços Iniciais e Reajustamentos, se o houver.

Subcláusula segunda – A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59, 77 e 80 da lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em	0,3

papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme contratados no processo licitatório.	
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O Valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia da EPL, por evento.	0,1

12.3 A cada registro de ocorrências será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) Pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

12.4 A tabela a seguir apresenta os prazos de atendimento máximos que deverão ser seguidos para cada tipo de solicitação da EPL.

SOLICITAÇÃO	PRAZO
Ativação e/ou Reativação de linha móvel	24 (vinte e quatro) horas
Substituição de aparelho/dispositivo	48 (quarenta e oito) horas

Ativação de Troncos E1 ou linhas diretas	10 (dez) dias
Suspensão de Serviços	Imediato
2ª Via de Fatura	24 (vinte e quatro) horas
Correção de Faturas (contestação)	05 (cinco) dias
Recuperação de Serviços (interrupção)	24 (vinte e quatro) horas
Reclamações	48 (quarenta e oito) horas

12.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.6 A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

12.7 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Coordenação responsável pelos serviços da CONTRATANTE. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas normas vigentes da EPL, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, visando estabelecer atendimento personalizado ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Contratos GRUP
EPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO. E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília, 26 de novembro de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

Diretor Presidente
CONTRATANTE



HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE



ADRIANO BATISTA PIRES

CONTRATADA

Adriano Pires
Gerente Executivo de Vendas
CPF: 774.624.911-68
Embratel



BRUNO FERNANDES DOS SANTOS

CONTRATADA

Bruno Fernandes Dos Santos
Gerente de Contas
CPF: 722.494.911-53
RG: 2166066 - SSP-DF

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: Aline Firmiano Alves
CPF: 030456931-30
Identidade: 2733281-DF

Aline Firmiano Alves
Mat. SIAPE nº 2080827
EPL

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo B. Duarte
CPF: 498.143.384-00
Identidade: 1284373

Paulo Eduardo B. Duarte
Matricula: 388576
Embratel